



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 22.182, DE 23 DE AGOSTO DE 2001**  
**PUBLICADO NO DOE DE 24.08.01**

Altera dispositivos do Decreto nº 20.445, de 28 de junho de 1999, que dispõe sobre operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 74/01 e no Ajuste SINIEF 04/01,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Fica acrescentado ao art. 9º do **Decreto nº 20.445**, de 28 de junho de 1999, o § 3º, com a seguinte redação (Ajuste SINIEF 04/01):

"§ 3º Fica adotado como livro fiscal o Livro de Movimentação de Produtos – LMP, para registro diário, pelo Transportador Revendedor Retalhista – TRR e Transportador Revendedor Retalhista na Navegação Interior – TRRNI, dos estoques e das movimentações de compra e venda de óleo diesel, querosene iluminante e óleos combustíveis, nos termos da legislação e modelo editados pelo Órgão Federal competente."

**Art. 2º** Os percentuais constantes do Anexo II do Decreto nº 20.445, de 28 de junho de 1999, aplicável à unidade federada indicada, ficam alterados como segue, relativamente a gás liquefeito de petróleo - GLP (Convênio ICMS 74/01):

**ANEXO II**

## **OPERAÇÕES REALIZADAS POR REFINARIA DE PETRÓLEO OU SUAS BASES**

UF	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP	
	OPERAÇÕES INTERNAS	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS
GO	181,92	220,36;"

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2001.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de agosto de 2001; 113º da Proclamação de República.

**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
Governador

**JOSÉ SOARES NUTO**  
Secretário das Finanças